



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 16 N° 09/2023
(Protocolo Administrativo nº 5888/2022)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM LONA PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.145.422/0001-65, situada à Av. Juscelino Kubitschek c/ Dom Pedro II, Qd. 03 Lt. 23/24 - Jd. Transbrasiliano Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 79919600 Fone: (62) 3278-3779 / (62) 99696-2763 – E-mail: lwsvendas@gmail.com neste ato representado por LUCIELE FERNANDES SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de coberturas em lona para veículos, com fornecimento de material e mão de obra, a serem instaladas em estruturas de apoio existentes nas áreas de estacionamento dos prédios das Varas do Trabalho do interior do Estado do Maranhão.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento e instalação de coberturas tipo abrigo para automóveis em lona sintética opaca antichamas, antifungos e com proteção contra raios U.V., cor azul. (Barra do Corda, Bacabal, Timon, Caxias, Pedreiras, São João dos Patos, Estreito)	M ²	850

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Contrato, além dos critérios de sustentabilidade mencionados na Instrução Normativa nº 5, de 27 de maio de 2017, os prestadores dos serviços deverão:

2.1.1 Seguir as diretrizes de sustentabilidade descritas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 N° 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.1.2 Obedecer às diretrizes discriminadas no Guia Prático de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

2.1.2.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

2.1.2.2 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

2.1.2.3 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

2.1.2.4 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

ITEM	VARA DO TRABALHO	ENDEREÇO
1	Bacabal	Br 316, S/Nº, Centro, entre a Rua da Areia e Rua Sargento Maurício (antigo prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), próximo ao terminal rodoviário interestadual. Bacabal – MA. CEP. 65700-000
2	Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, Nº 35, Vila Canadá, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000.
3	Caxias	Rua Oeste Nº 07-A, Cidade Judiciária, Campo Belém, Caxias – MA, CEP 65609-045.
4	Estreito	Rua São Sebastião, Nº 55, Centro, Estreito – MA, CEP 65975-000.
5	Pedreiras	Av. Marly Bouéres, Nº1026, Mutirão, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.
6	São João dos Patos	Av Presidente Médice (BR 230-KM), S/Nº, Centro. São João dos Patos – MA, CEP 65665-000.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

2

CT TRT16 Nº 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7	Timon	Av. Jaime Rios Nº 536, Timon – MA, CEP 65630-037
---	-------	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Para a presente contratação, estima-se o valor de R\$ 98.897,50 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), consoante quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de coberturas tipo abrigo para automóveis em lona sintética opaca antichamas, antifungos e com proteção contra raios U.V., cor azul. (Barra do Corda, Bacabal, Timon, Caxias, Pedreiras, São João dos Patos e Estreito)	M²	850	R\$ 116,35	R\$ 98.897,50
VALOR TOTAL					R\$ 98.897,50

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 02 (dois) anos do material aplicado contra desfiamento, desbotamento de cor da coberta e costuras, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, sendo 01 (um) ano de garantia do fabricante e 01 (um) ano de garantia por parte da empresa CONTRATADA;

5.2 Em caso de verificação de defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for acionada pelo CONTRATANTE;

5.3 Caso haja necessidade de reparo, conserto ou substituição de algum dos materiais vistoriados, o prazo para a devida correção será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de realização da vistoria pela CONTRATANTE;

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da garantia do material que será empregado antes do início da execução dos serviços.

5.5 A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual e se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pela DIVENG – Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT 16.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

3

CT TRT16 Nº 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.2 O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação formalizada por escrito pela Contratada e a exclusivo critério da Administração do TRT 16, ser prorrogador por mais 10 (dez) dias, ficando estabelecido que:

6.2.1 Caso a Contratada se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, deverá apresentar ao TRT 16, em até 02 (dois) dias antes da data de conclusão dos serviços inicialmente programada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

6.2.2 O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega e instalação, deverá ser encaminhado a DIVENG – Divisão de Engenharia e Arquitetura, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante contratada;

6.2.3 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, será caracterizada a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital e no contrato;

6.3 Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas ao frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços;

6.4 Ao concluir os serviços, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene;

6.5 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, os serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

6.6 Os serviços, objeto da presente contratação, serão recebidos e atestados no prazo e local estabelecidos no item 12 deste Termo de Recebimento, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada para tal.

6.7 O prazo para reparo, correção, reprodução e/ou substituição de peças dos itens contratados que porventura venham a ser entregues fora das especificações solicitadas é de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do requerimento do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas peças que estejam em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte.

7.2 Os serviços e materiais serão recebidos conforme descrito a seguir:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua montagem e instalação, para verificação do quantitativo dos itens contratados e para fins de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com o especificado no Termo de Referência;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade e especificações do material (cor, tonalidade, acabamento e dimensões), funcionalidade e demais especificações que se façam necessárias para atesto de sua conformidade com o objeto desta contratação.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

4

CT TRT16 Nº 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Referência.
8.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se no item 13 do Termo de

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Referência.
9.1. As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 14 do termo de

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Não entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo idôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

10.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

10.2.1 Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 17.1 deste Termo, como também a inexecução total contratual.

10.3 No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.4 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 A penalidade de multa prevista nos itens 10.2 e 10.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

10.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

5

CT TRT16 N° 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.7 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

10.7.1 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

10.7.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

10.8 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegure a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), nos termos do art. 23, da Lei nº 12.846/13.

10.10 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PROCEDIMENTOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 A Fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, através de Portaria própria.

11.2 À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relacionados a prestação dos serviços.

11.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal(is) deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRT, para representá-la sempre que for necessário.

11.4 O Fiscal poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que tal medida se tornar necessária.

11.5 À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

6

CT TRT16 Nº 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo(s) fisca(is), formalmente designado(s).

11.7 Ao(s) fiscal(is) designado(s) formalmente pelo CONTRATANTE caberá o Atesto das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos.

12. CLÁUSULA DOZE – DA OBRIGAÇÃO DE CADASTRO NO SIGEO – JT

12.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO – JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

12.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, um “link” de acesso ao sistema para efetivo cadastro.

12.3 Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretária de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail “sof@trt16.jus.br”, pelo telefone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Vitorino Freire, nº 2001, 3º andar, Areinha.

12.4 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

13. CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado logo após o Recebimento Definitivo dos serviços, ou seja, a Nota Fiscal deve ser emitida após a execução e aceite dos serviços executados;

13.2 O pagamento referente aos serviços executados, após aceitos pelo Contratante, será efetuado até o 10º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável;

13.3 A Nota Fiscal/fatura, certidões, etc. deverá ser postados no Sigeo – JT para o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização;

13.4 A Nota Fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à empresa para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

13.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Termo de Contrato;

13.6 Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

13.7 O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

7

CT TRT16 Nº 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.8 Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a Fiscalização do Contrato;

13.9 Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

13.10 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

14. CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

15. CLÁUSULA QUINZE – CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 8 de agosto de 2012, do CNJ[1];

15.2 Materiais e equipamentos e produtos a serem utilizados para a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada;

15.3 A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme § 1º do art. 6º da IN nº 02/2008;

15.4 No curso do contrato poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

8

CT TRT16 Nº 09/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.5 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em observância do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

15.6 Fica eleito o foro de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato.

15.7 Fazem parte e integram este Termo de Contratato, para todos os fins e efeitos, os Anexos de I e IV.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, junho de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

LUCIELE FERNANDES SILVA
LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de identificação

2. NOME

Documento de identificação



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 N° 09/2023